

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

CNPJ/ME nº 61.856.571/0001-17

NIRE 35.300.045.611

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (B3: CGAS3 e CGAS5) (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e às disposições da Instrução CVM nº 358/02 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, vem pelo presente ato informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, foi aprovada a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), por ser considerado excessivo nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com restituição, em dinheiro, aos acionistas, sem o cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 2.036.315.493,02 (dois bilhões, trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos) para R\$ 536.315.493,02 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos).

O valor da restituição por ação aos acionistas, o qual será pago em dinheiro, será de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos) por ação, sendo certo que tal valor poderá ser ajustado até a data da efetiva redução de capital, tendo em vista a quantidade de ações em circulação à época.

A redução de capital em questão somente se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas apenas será realizado após o cumprimento, nos termos do artigo 125 da Lei

nº 10.406/02 (Código Civil), das seguintes condições, cumulativamente: (i) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária para oposição de credores quirografários, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, nos termos do artigo 174, da Lei nº 6.404/76; e (ii) anuência dos debenturistas da Companhia reunidos em assembleia especial.

Adicionalmente, a Companhia informa que reterá na fonte o Imposto de Renda incidente sobre a diferença positiva, quando aplicável, entre o valor recebido em decorrência da redução de capital e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do acionista não-residente em questão, mediante a aplicação de alíquotas progressivas, variáveis entre 15% e 22,5%, a depender do montante do ganho reconhecido (ou 25% nos casos de acionistas não-residentes situados em jurisdições de baixa ou nenhuma tributação, conforme definido pelas autoridades fiscais).

A data *ex-redução* será informada pela Companhia após o cumprimento das condições precedentes descritas acima.

Para tal fim, os acionistas não-residentes deverão informar até data a ser divulgada posteriormente pela Companhia o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia diretamente à Companhia, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, por meio do e-mail investidores@comgas.com.br ou por meio de envio de correspondência para o endereço da sede da Companhia, bem como aos seus respectivos agentes de custódia, devendo enviar em cada caso documentação idônea que demonstre o custo médio informado pelo respectivo acionista não-residente.

Caso um acionista não-residente não informe até o prazo que venha ser informado pela Companhia seu respectivo custo médio de aquisição, ou, a critério da Companhia, não envie a documentação necessária para suportar o custo médio informado, a Companhia deverá

considerar que o custo de aquisição do acionista não-residente em questão é zero e o valor recebido a título da redução de capital será inteiramente considerado ganho de capital, conforme autorizado pela legislação aplicável. Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do acionista não-residente e de seu representante legal no Brasil.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

Guilherme Lelis Bernardo Machado

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores